

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 822/2005 de 31 de Maio de 2005

NÚCLEO DE CRIADORES DE RAÇAS DE CARNE DA ILHA TERCEIRA

José Elmiro Ramalho Bettencourt Dores, 1.º ajudante do Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 29 do mês de Abril do ano de 2005, lavrada de fls. 30, a fls. 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 211-F, do Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, em arquivo no mesmo, foi constituída uma Associação, sem fins lucrativos, com a denominação de NÚCLEO DE CRIADORES DE RAÇAS DE CARNE DA ILHA TERCEIRA, com sede na Canada José Ávila de Sousa, 14, na freguesia de Cinco Ribeiras, do concelho de Angra do Heroísmo, que reger-se-á pelos estatutos que se seguem:

Estatutos

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Natureza e sede

1 - É constituída uma associação que adopta a denominação de NÚCLEO DE CRIADORES DE RAÇAS DE CARNE DA ILHA TERCEIRA, e que doravante se designará por núcleo e que se regerá pelas normas dos presentes estatutos e pela lei geral, no que eles forem omissos.

2 - O núcleo tem a sua sede na Canada José Ávila de Sousa, 14, freguesia de Cinco Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

Objecto

A associação tem por objecto a defesa dos interesses sociais, profissionais e económicos dos seus associados.

Artigo 3.º

Meios

Para prossecução desses fins compete-lhe especialmente:

- a) Actuar junto dos organismos regionais, nacionais e comunitários, segundo as respectivas competências, necessidades e possibilidades, com vista a definição da política agrícola, quer directamente ou através de associações de grau superior de que faça ou venha a fazer parte;
- b) Actuar junto dos órgãos da administração local e outros organismos oficiais e de quaisquer outras entidades públicas ou privadas com vista ao desenvolvimento profissional, cultural e do nível e qualidade de vida dos seus associados;
- c) Promover todas e quaisquer outras medidas que se revelem úteis para a consecução dos fins do núcleo.

Artigo 4.º

Duração

O núcleo, constituído nos termos legais, é de número variado de associados e terá duração ilimitada.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Admissão

1 - Podem ser admitidos como associados todas as pessoas singulares ou colectivas, desde que legalmente constituídas, que exerçam a exploração pecuária de carne na ilha Terceira e que maioritariamente se dediquem à produção de carne pela utilização de vacas aleitantes.

2 - Para efeitos do número anterior só são admitidos como associados quem detiver na sua exploração um número igual ou superior a cinco vacas aleitantes.

3 - São associados do núcleo todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos estabelecidos nos n.º s 1 e 2.

4 - O processo de admissão dos associados será da competência da direcção.

5 - Quando o associado ou candidato a associado for uma pessoa colectiva, será esta representada por quem para tal designar.

Artigo 6.º

Categorias de associados

1 - O núcleo tem as seguintes categorias de associados: fundadores; honorários e efectivos.

2 - São associados fundadores os que outorgaram a escritura de constituição do núcleo.

3 - São associados honorários os que prestaram relevantes serviços ao núcleo ou um extraordinário contributo para a prossecução dos fins visados pelo presente núcleo, que como tal sejam propostos pela direcção e aprovados em assembleia geral.

4 - São associados efectivos os que se dediquem a produção pecuária e cumpram os n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º.

Artigo 7.º

Direitos

1 - São direitos dos associados:

- a) Participar e votar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
- c) Participar nas actividades do núcleo;
- d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento do núcleo;
- e) Beneficiar de todos os serviços prestados pela associação;
- f) Recorrer para a assembleia geral de quaisquer decisões da direcção que considere contrárias ou lesivas dos seus interesses.

Artigo 8.º

Deveres

1 - Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias do núcleo, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Zelar pelo património do núcleo, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- d) Pagar pontualmente as quotas que vierem a ser fixadas pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Exclusão

1 - Perdem a qualidade de associado por proposta da direcção:

- a) Os que deixarem de pagar as quotas e as não liquidarem dentro do prazo notificado;
- b) Os que forem excluídos, em consequência de sanção imposta em processo disciplinar, por terem violado gravemente os presentes estatutos, praticando actos susceptíveis de afectar o prestígio ou o bom nome da associação ou, injustificadamente, desobedecido às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do núcleo;
- c) Os que deixarem de cumprir os n.º s 1 e 2 do artigo 5.º.

2 - Perdem a qualidade de associados os que pedirem a sua demissão.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos do núcleo:

A assembleia geral;

A direcção;

O conselho fiscal.

Artigo 11.º

Assembleia geral

1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente e quanto a convocação for requerida por um terço dos seus associados, que com um fim legítimo a requeiram.

3 - A convocatória para as sessões da assembleia geral deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, o dia a hora e o local de reunião e será enviada a todos os associados por aviso postal expedido com a antecedência mínima de quinze dias, excepto no caso das assembleias convocadas para fins eleitorais, em que a antecedência mínima é de trinta dias.

4 - A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por um presidente, por um 1.º e por um 2.º secretário, e haverá um suplente.

Na assembleia geral em que falte algum dos elementos da mesa que não possa ser substituído pelo suplente, a assembleia geral designará um dos associados presentes para substituir o elemento em falta.

5 - Compete à assembleia geral, sem prejuízo do disposto na lei:

- a) Alterar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação do núcleo;
- d) Aprovar o relatório e contas de gerência e balanço;
- e) Eleger os membros dos órgãos da associação;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

6 - A assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, de metade dos seus associados.

7 - Meia hora depois, a assembleia geral poderá reunir e deliberar com qualquer número de associados.

Artigo 12.º

Direcção

1 - A direcção é o órgão executivo do núcleo constituído por três elementos, um presidente, dois vice-presidentes e haverá um suplente.

2 - A direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês, e será convocada pelo seu presidente, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 - Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar relatório e contas de gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar, sem prejuízo do direito de recurso do associado para assembleia geral;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

- h) Representar o núcleo;
- i) Elaborar regulamentos internos;
- j) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

Artigo 13.º

Conselho fiscal

1 - O conselho fiscal é composto por três elementos, um presidente, dois vogais e terá um suplente.

2 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;
- b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento do núcleo;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

Artigo 14.º

Eleições

Os membros titulares da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral são eleitos por escrutínio secreto, de entre listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam remetidas ao presidente da mesa com a antecipação mínima de quinze dias em relação à data da assembleia geral;
- b) Sejam subscritas por um mínimo de cinco associados em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Sejam acompanhadas de declaração escrita de cada membro constante da lista que aceita o cargo para que venha a ser eleito;
- d) Mencionem os membros candidatos para todos os cargos a preencher.

Artigo 15.º

Duração do mandato

- 1 - A duração do mandato dos órgãos do núcleo é de dois anos.
- 2 - Qualquer associado pode ser reeleito consecutivamente para o mesmo cargo e para o mesmo órgão até ao máximo de duas vezes.

Artigo 16.º

Requisitos das deliberações

1 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, e para a deliberação sobre a extinção do núcleo em que é exigível o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

2 - Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Artigo 17.º

Forma de obrigar o núcleo

É necessária a assinatura conjunta de dois membros da direcção para obrigar o núcleo.

CAPÍTULO IV

Bens

Artigo 18.º

Receitas

Constituem receitas do núcleo:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos associados a fixar em assembleia geral;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 4 de Maio de 2005. - O 1.º Ajudante, *José Elmiro Ramalho Bettencourt* *Dores*.